



Ata da reunião de deliberação referente ao Pregão Eletrônico nº 199/2015, plataforma do Banco do Brasil nº 600106, para a **contratação de empresa para locação de veículos automotores para a Secretaria do Meio Ambiente**. Aos 18 dias de março de 2016, às 08 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf de acordo com a Portaria nº 125/2016, acerca da convocação do próximo classificado na ordem de classificação ao item 01, a empresa **LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP**.

Considerando o Memorando nº 209/2016-US (fls. 174 do processo licitatório), que solicita a continuidade do processo licitatório com a convocação do 2º colocado na ordem de classificação, diante das tentativas frustradas de formalização de contrato com o primeiro colocado **LOCA AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**;

Considerando que, a Lei Federal 8.666/93, estabelece em seu artigo 64, parágrafo 2º que:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Considerando que, a Lei Federal nº 10.520/02, também estabelece em seu artigo 4º, inciso XXIII "se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI":

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Considerando que, o artigo 27, § 3º do Decreto Federal nº 5.450/05, também prevê que:

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

(...)

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Considerando que, foi questionada a empresa Lindomar Amado da Cunha – EPP, próxima classificada na ordem de classificação, através do Ofício nº 006/2016-UPR (fls. 175 do processo licitatório), quanto ao interesse na execução do objeto licitado no item 01;

Considerando o teor do Ofício nº 001/2016 (fls. 177 do processo licitatório), protocolado nesta Secretaria na data de 14 de março de 2016, pela empresa Lindomar Amado da Cunha – EPP, onde manifesta interesse em executar o objeto licitado nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

Diante de todo o exposto, delibera-se pela continuidade do processo licitatório, para que se proceda a anulação da adjudicação à primeira convocada Loca Auto Locadora de Veículos Ltda., e se promova a convocação da empresa Lindomar Amado da Cunha – EPP, para apresentação da documentação de habilitação e proposta comercial, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 199/2015. Nada mais sendo constatado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeiro: Clarkson Wolf